



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 04/ 2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 55/ 2019

CONTRATO Nº 04/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA**

MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Oliveira Altair Amaral, CPF 495.645.796-00, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, contrata Humberto José de Moraes e Cia Ltda, inscrito no CNPJ nº 05.673.448/0001-90, situado na Rua Adolfo Olinto, 560, Centro, Pouso Alegre – MG, neste ato representada por Humberto José de Moraes, CPF 031.453.216-17, a seguir denominado **CONTRATADO**.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte de van para viagens a serem realizadas fora do município de Pouso Alegre, relacionadas aos projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. A estimativa de quilometragem percorrida é de 2.000 km no total para a contratação.
- 2.2. A estimativa de quilômetros rodados por viagem é de aproximadamente 1.000 km em 02 (duas) viagens no ano.
- 2.3. As viagens previstas são:
- 2.3.1. Visita orientada à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG pelos alunos da Câmara Jovem / Mirim ao fim do ano (novembro), com saída o mais cedo possível, a combinar, retornando no final da tarde.
- 2.3.2. Final da Gincana do Saber Regional em município ainda a definir, podendo ser Varginha ou Nova Serrana e, caso os representantes de Pouso Alegre se classifiquem, tendo como data provável o mês de novembro.
- 2.3.3. As viagens são apenas previsões, com datas e horários podendo sofrer alterações, ou até mesmo não acontecerem.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.3.4. Os deslocamentos podem ser alterados, no caso de surgirem outras demandas, dentro da estimativa de quilometragem prevista.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por servidor designado pela Escola do Legislativo, mediante envio de Ordem de Serviços.

3.2. É proibido realizar o transporte de passageiros em número acima da quantidade máxima de assentos disponíveis no veículo.

3.3. A viagem deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor responsável da Escola do Legislativo e com as devidas autorizações dos pais para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

3.4. Os estudantes deverão ter seguro de viagem contratados previamente pela Câmara Municipal.

3.5. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional **CONTRATADO** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.6. Após todo e qualquer transporte o motorista deverá preencher o relatório de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.

3.6.1. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pelo motorista é de 01(um) dia útil.

3.6.2. Qualquer alteração no roteiro combinado ou de passageiros deverá ser informada no relatório de transporte.

3.6.3. Quilometragem com valor muito acima do estimado não será considerada para efeito de pagamento sem uma devida justificativa aprovada pelo fiscal do contrato.

3.6.4. Os documentos de identificação (RG) dos passageiros deverão ser informados em caso de transporte fora do município.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.

4.2. Será nomeado como fiscal deste contrato o servidor Geovan Dantas Ferraz, matrícula



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

318 e como suplente a servidora Mônica Fonseca Franco, matrícula 637.

- 4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 4.4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 5.2. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 5.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 5.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
- 5.7. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 5.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 6.3. Contratar seguro de viagens aos estudantes que serão transportados em viagens.
- 6.4. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 6.5. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 6.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 6.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 6.11. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 6.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 6.13. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. DO VALOR

- 7.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilômetro de distância percorrida, sendo o valor máximo de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) de acordo com a estimativa máxima.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 8.2. **Os pagamentos serão feitos por viagem realizada**, ou seja, após prestação do serviço por viagem a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.
- 8.3. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Transporte" (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo motorista da **CONTRATADA** e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada transporte realizado;
- 8.4. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do **CONTRATADO**, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 8.6. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 04 01 031 0015 8 016 3390 39 - Ficha 95

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até o dia 31/12/2019.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. A sanção disposta no tópico 11.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

11.2.2. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.3. As sanções previstas nos tópicos 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 11.1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12. DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

15. DO FORO

- 15.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 22 de abril de 2019.

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL
Câmara Municipal de Pouso Alegre

HUMBERTO JOSÉ DE MORAIS
Contratado

Generon



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Geran D. Lemos

NOME:

CPF: 050.382.906-47

RG: MG-10.566.544

Jaize da S. Paulino

NOME:

CPF: 121.544.686-16

RG: MG-19.632.514

Geran